

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 28/02/12**

CONTAS ANUAIS

53 TC-002707/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Carlos Arruda Garms e Ediney Taveira Queiroz.

Período(s): (01-01-10 a 08-02-10) e (09-02-10 a 31-12-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha (m): TC-002707/126/10 e Expediente(s): TC-011769/026/10 e TC-023620/026/10.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Marília, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - ausência de descrição dos critérios a serem adotados no caso de contingenciamento de parte das dotações; previsão na LOA de percentual elevado (60%) para abertura de créditos suplementares; falta de planejamento adequado das ações governamentais, diante da alteração de 43,00% do orçamento inicial por abertura de créditos adicionais;
2. **AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS** - dados inconsistentes; metas idealizadas parcialmente realizadas;
3. **DÍVIDA ATIVA** - Eficiência no Recebimento: percentual de recebimento do Município (11,31%) inferior à média consignada nos Municípios da UR-4 (18,71%);
4. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**: - contabilização incorreta de algumas receitas; - inexistência de retenção do Imposto sobre Serviços incidente sobre as despesas com registros públicos, cartorários e notariais;
5. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**: - inversão nos pagamentos ocorridos no exercício;

6. **ENSINO** - Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - ausência de planejamento na realização das despesas pertinentes ao setor da Educação; Saldo Residual do Fundef: existência de saldo residual do Fundef não aplicado;
7. **ROYALTIES** - realização de despesas em afronta à legislação que regula a matéria;
8. **PRECATÓRIOS** - Regime Especial: baixa contábil dos depósitos ao Tribunal de Justiça, sem o efetivo pagamento dos credores; ausência de atualizações do saldo de precatórios;
9. **ENCARGOS SOCIAIS** - ausência de recolhimento do FGTS dos servidores contratados por prazo determinado;
10. **OUTRAS DESPESAS** - **Despesas sob o Regime de Adiantamento:** comprovantes de despesas inadequados; ausência de demonstração da real finalidade das viagens realizadas; Não cumprimento da legislação para apresentação da prestação de contas;
11. **BENS PATRIMONIAIS** - estado de conservação precário de alguns próprios municipais;
12. **LICITAÇÃO** - Convite nº 129/10: contratação de empresa para elaboração do plano local de habitação de interesse social do município, não se constatou, no edital elaborado, a exigência de documentos de habilitação das licitantes participantes, em contrariedade aos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93; Convite nº 31/10: execução de serviços de recapeamento asfáltico e tapa-buraco em ruas da cidade - não foi apresentado o memorial descritivo com a relação das ruas a serem beneficiadas pelos serviços licitados, impossibilitando a averiguação de sua correta execução contratual, além de afrontar o artigo 40, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a ausência de caracterização do objeto de forma clara; Pregão Presencial nº 12/10: aquisição de 540 laptops tipo "Barbie Oregon" para o Departamento de Educação - ausência de pesquisa prévia de preços para averiguação da compatibilidade do valor ofertado com o praticado no mercado, em infringência ao artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações - além disso, ao invés da descrição genérica do objeto, qual seja, laptop infantil feminino, a especificação da marca do produto, o que, em tese, prejudica a competição e a oferta de preços mais vantajosos para a Administração, bem como enseja direcionamento e fere o Princípio da Economicidade; DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - nas

Inexigibilidades nº 02/2010, 03/2010 e 10/2010, realizadas no exercício, não se vislumbrou a formalização de documentos demonstrando que referidas atrações musicais são consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública, em detrimento ao disposto na parte final, do inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 - citou-se, a título exemplificativo, a contratação da Oficina da Música, representante do conjunto musical "Lázaro e Banda", para a Festa das Nações, pelo valor de R\$ 40.000,00, efetivada por meio da Inexigibilidade nº 02/2010; O Município realizou a Inexigibilidade nº 11/2010, visando a contratação de empresa para prestação de serviços e aquisições de materiais pedagógicos (kits para alunos e escolas) e capacitação de professores decorrentes do Projeto MindLab, pelo valor de R\$ 1.029.452,60, aditado em mais R\$ 146.121,00 - não ficou comprovada a exclusividade do **método** adquirido (apoio à melhoria na qualidade de ensino na rede municipal), que pode ser desenvolvido e comercializado por outras empresas do ramo - o valor despendido com referido método de apoio superou o montante empenhado em 2010 com a metodologia de ensino regular utilizada pelo Município, sob a titularidade da Editora Name COC Ltda., sem a comprovação da compatibilidade das cifras contratadas com os preços praticados no mercado, em desacordo ao inciso III, do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13. **CONTRATOS** - aditamentos processados no exercício ou em exercícios anteriores, cujas razões não restaram devidamente justificadas/comprovadas - a título exemplificativo, citou-se o contrato nº 107/10, no qual ocorreu a ampliação das instalações do banheiro, sem demonstrar tratar-se de fato novo e imprevisível, que não pudesse ser previsto no momento da elaboração da planta e do memorial descritivo; EXECUÇÃO CONTRATUAL: aditivo nº 40/2010 relativo ao contrato nº144/2009 - Reforma e ampliação da escola Alexandria Penna - a execução da obra encontrava-se paralisada, em razão da decretação de falência da empresa contratada - Apurou-se pagamentos, amparados por medições, no importe de R\$ 571.754,26, o que corresponde a 94,74% da obra contratada e 52,26% do aditivo (a matéria está sendo tratada no processo TC-001570/004/10, distribuída ao eminente Conselheiro Robson Marinho);

14. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: não elaborado; PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: não elaborado;
15. **PESSOAL** - O município de Paraguaçu Paulista possui em seu quadro de pessoal, de acordo com relação emitida pelo setor competente, cinquenta e três (53) servidores efetivos designados temporariamente para outros cargos, também de natureza efetiva, diversos daqueles para os quais foram nomeados - os salários dos cargos de origem correspondem aos vencimentos dos cargos atualmente desempenhados, não havendo, portanto, acréscimo salarial - Referidas designações, no entanto, em sua grande maioria, ultrapassaram o período de um exercício, desconfigurando a necessidade excepcional/transitória da situação, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em face do preenchimento de cargos públicos sem o competente concurso público - a situação encimada permanece desde o exercício de 2007, haja vista os apontamentos efetuados nos relatórios de fiscalização, em que pese a quantidade de servidores designados ter diminuído (71, em 2009), caracterizando **reincidência**;
16. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial das Instruções e recomendações desta Casa;
17. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - **Expediente TC-23620/026/10**: o Dr. Edison dos Santos Pelegrini, Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminha cópia da medida de sequestro requerida por Geni Doria dos Santos contra o Município de Paraguaçu Paulista - a fiscalização apurou a não efetivação do sequestro. Outrossim, verificou que a Prefeitura depositou, em 16/11/2009, o valor devidamente atualizado pela Justiça do Trabalho em guia GFIP - Conforme Certidão expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Assis o processo encontra-se arquivado desde 29/09/2010; **Expediente TC-11769/026/2010**: a Prefeitura encaminhou cópia do Decreto Municipal nº 5.039, de 8/3/2010, anunciando que optou pelo pagamento mensal dos precatórios vencidos e a vencer, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de 1% da RCL - o assunto foi tratado no item **B.4** do relatório de fiscalização.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Paraguaçu Paulista	RG de Assis	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	19,32	19,23	10,66	12,09	10,09	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	8,36	19,23	10,66	12,09	10,40	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	106,00	148,40	175,20	147,46	104,18	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.796,72	3.479,22	4.061,45	4.218,87	3.943,83	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	13,53	13,46	9,77	9,84	9,55	6,96

Fontes: DATASUS e SEADE em 30/01/2012

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,8	4,9	5,2	5,3
Município	4,9	5,7	4,8	5,1	3,8	4,3	3,7	3,9

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria, que em resumo são os seguintes:

PLANEJAMENTO - aduziu a defesa que a Lei autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 60%, referindo-se somente à abertura de créditos suplementares e no exercício de 2010 atingiu 19,51%. Aduz ainda que referida norma justifica o remanejamento efetuado, que ocorreu dentro do programa e da mesma unidade orçamentária, respeitando a categoria econômica.

DÍVIDA ATIVA - informou que o Departamento Jurídico adotou providências necessárias, acrescentando que em 2010 foram ajuizadas mais de 800 execuções fiscais, sendo que em 2011 foram mais de 4.700 e expediu quase 9.500 notificações para cobrança amigável. Além disso, editou, em 2010, lei no intuito de incentivar o contribuinte para o pagamento de dívidas tributárias.

ENSINO - quanto ao dispêndio excessivo ao final do exercício informou que a municipalidade já tomou as providências a fim de executar os gastos da educação com maior antecedência, que pode ser verificado nos dados enviados pelo sistema Audep.

Quanto ao projeto Mindlab, aduziu que foi implantado com o fim de melhorar a qualidade do ensino através do desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, éticas e emocionais dos estudantes.

Acrescentou que a melhora revelada após a aplicação do projeto tem sido significativa nas habilidades verbais e matemáticas, assim como no domínio da leitura e da escrita.

Defendeu que a avaliação realizada pelo INADE demonstra os resultados positivos obtidos após aplicação do projeto.

Sobre o saldo residual do Fundef, a defesa juntou relatórios a fim de comprovar que os gastos desse recurso já estão sendo executados.

PRECATÓRIOS - com relação à baixa contábil, encaminhou relatórios demonstrando que em janeiro de 2011 foram realizados os lançamentos regularizando os depósitos judiciais.

ENCARGOS - a municipalidade já determinou o recolhimento da contribuição do FGTS.

ADIANTAMENTOS - Com relação à viagem a Brasília esclareceu a defesa que o adiantamento teve como finalidade a reunião com autoridades do Ministério da Educação, para conseguir a federalização da Faculdade de Agronomia do Município. A comitiva se reuniu também com o Presidente do Banco do Brasil. Tal comitiva foi composta pelo Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Diretora do Departamento de Educação. Foram dois dias de visita, perfazendo o total de R\$ 4.456,27 com diárias de hotel e refeições.

A viagem para São Paulo objetivou reunião com o setor jurídico da Sabesp, para tratar do destino do Grande Lago, que está sendo reformado pela Sabesp. Participaram da viagem o Prefeito, o motorista, o Diretor e o Procurador do Setor Jurídico.

Já a viagem da funcionária no cargo de farmacêutica a São Paulo, teve como objetivo a sua atualização científica no XVI Congresso Paulista de Farmacêuticos, sendo que os gastos envolveram transporte, alimentação e inscrição.

Quanto à inadequação dos comprovantes, a defesa anunciou que providências de regularização já foram tomadas.

LICITAÇÃO - Convite nº 129/10 - defende que a habilitação poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, conforme o disposto no artigo 32, §1º da Lei 8.666/93. Acrescentou que a empresa contratada apresentou as certidões de FGTS e CND.

Convite nº 31/2010 - esclarece que o Município tem uma malha de pavimentação urbana de 1.800.000 m², sendo que 80% tem vida útil de mais 30 anos. Considerando o tempo de uso, a municipalidade contratou os serviços de recapeamento e tapa-buraco para atender toda a cidade. Com

as chuvas sempre surge a necessidade urgente dos serviços, impossibilitando a definição dos quantitativos e os locais exatos onde serão realizados.

Pregão nº 12/2010 - no que concerne ao apontamento de ausência de pesquisa de preço, a defesa discorda, porque se observa no processo que houve a elaboração da mesma nas lojas: Magazine Luiza, Romera e BJ Santos. No tocante à marca, consta no edital: lap top infantil trilingue, tipo Barbie Oregon ou similar, defendendo que não houve nenhum aspecto prejudicial à competição, já que a empresa vencedora ofereceu o lap top Ben 10 Candide, um produto similar.

Dispensa nº 01/2010 - esclarece que a empresa contratada, FUNDEPE, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, instituída por professores da UNESP, incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino e desenvolvimento institucional. Entre seus objetivos: planejamento, organização e realização de concursos públicos, processos seletivos e vestibulares.

Portanto, com embasamento no inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, terá a municipalidade discricionariedade para escolher a empresa que melhor se adeque à realidade local e a necessidade do momento.

Inexigibilidades nºs 02, 03 e 10/2010 - a primeira trata-se do cantor Irmão Lázaro, de consagração nacional, a segunda, do cantor sertanejo Gustavo Lima, conhecido nacionalmente e a terceira, da banda SUNSET, contratada para a virada do ano, reconhecida regionalmente, com prestação de serviços a várias empresas de destaque.

Inexigibilidade nº 11/2010 - trata-se de metodologia Mentelnovadora, como única, sem paralelo no mercado, eficiente e com resultados comprovados, coerentes com os objetivos da secretaria.

CONTRATOS - contrato nº 107/2010 - defende que conforme a declaração do engenheiro civil responsável, no decorrer da construção, devido ao novo planejamento de demanda da região para 2011, ocorreu uma alteração no projeto arquitetônico. O projeto foi alterado para que as salas de aula fossem transformadas em berçários que tornaram necessária a construção de um banheiro para

atendê-los. Para que a obra fosse concluída até o início das aulas de 2011, optou-se pelo aditivo no contrato, haja vista que não haveria prazo suficiente para realizar o procedimento licitatório a tempo.

Contrato nº 144/2010 - conforme declaração do engenheiro responsável, a obra de reforma e ampliação da escola Alexandrina Penna está com 95% de seu cronograma executado e a nova empresa contratada para finalizar a obra encontra-se em fase de acabamento.

PESSOAL - Informou a defesa que a intenção da municipalidade ficou clara em sanear a questão, observando-se a relação de funcionários em desvio de função entre os exercícios de 2009 e de 2010, uma vez que houve redução de 17 servidores.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 25,93% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 64,76% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 23,91% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 44,96% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$1.437.200,36, equivalente a 1,84% da Receita Arrecadada.
7. O resultado econômico foi positivo.
8. O resultado patrimonial foi positivo.
9. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, foi de R\$22.286.685,49 (27,88% da receita corrente líquida), havendo redução em relação ao exercício anterior, que foi de 30,93%.
10. Não foram constatados pagamentos a maior aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,93%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	64,76%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,91%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,96%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde, investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério, aplicando a totalidade dos recursos recebidos desse Fundo, e que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, os números apresentados pela Municipalidade demonstraram uma situação quase que de equilíbrio.

O Município obteve superávit na execução orçamentária equivalente a 1,84% da Receita Arrecadada, refletindo positivamente nos resultados financeiro e econômico, que resultou numa melhora de capacidade de pagamento nos compromissos de curto prazo.

Nessa linha, observou-se que o Município reduziu sua dívida consolidada, que passou a ser o equivalente a 27,88% da receita corrente líquida.

Em relação ao planejamento, cabe atenção à inadequada licença orçamentária concedida ao Executivo. Autorizada pela Lei Orçamentária Anual para possibilitar a abertura de créditos suplementares até 60% do orçamento, tal fato vem prejudicar a vontade popular, uma vez que o Executivo pode modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

No caso concreto, contudo, a despeito da inadequada autorização legislativa, a execução orçamentária operou-se regularmente, não tendo havido desvios por parte do Executivo, já que utilizou 19,51% da despesa fixada.

No tópico licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2010, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços e aquisições de materiais pedagógicos (kits para alunos e escolas) e capacitação de professores, em que a equipe de fiscalização apontou que não ficou comprovada a exclusividade do método adquirido, está a recomendar análise aprofundada em autos próprios.

No item "pessoal", o laudo de fiscalização indica a existência de 53 servidores efetivos designados temporariamente para outros cargos de natureza efetiva em desvio de funções.

Consta também que referidas nomeações ultrapassaram o período de um exercício, mas independente do fato, tal procedimento viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, já que o preenchimento de qualquer cargo público depende de concurso público ou processo seletivo, com as ressalvas ali previstas.

Embora houvesse determinação nas contas de 2008 e 2009, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, processos TC-1844/026/08 e TC-309/026/09, para que a origem regularizasse tal incongruência, as publicações das decisões, de ambos os processos, ocorreram apenas no exercício de 2011, não havendo, portanto, tempo hábil para providências.

De qualquer forma, fica, por oportuno, recomendado à origem que adote providências eficazes para

regularizar a situação dos servidores em desvio das funções.

Afora as impropriedades até aqui abordadas, as demais falhas, umas mereceram plausíveis esclarecimentos pela defesa, outras foram anunciadas providências e outras, ainda, não solvidas, mas pela sua natureza não interferiram no resultado das contas, devendo ser objeto de especial atenção da origem, para que elimine as seguintes falhas: existência de saldo residual do Fundef; inadequação dos comprovantes dos processos do regime de adiantamentos de despesas inadequados, ausência de demonstração da real finalidade das viagens realizadas e do não cumprimento da legislação para apresentação da prestação de contas; ausência de justificação nos aditamentos de contratos; ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e atendimento parcial das Instruções e recomendações desta Casa;

De outro lado, o exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, demonstrou que o Município, embora tenha obtido índices satisfatórios para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, indicando melhoria de qualidade, o mesmo não ocorreu para os alunos dos anos finais do ensino fundamental.

De qualquer forma, é imprescindível que a Administração Pública continue intensificando os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Outro aspecto de grande interesse no contexto da esfera municipal refere-se à atuação qualitativa da Administração na área da saúde.

Os indicadores da saúde mostram que a atuação do Município nesse segmento é ineficaz, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

Mesmo tendo direcionado o Município recursos acima do mínimo constitucional, quase 24%, as taxas de mortalidade na infância, infantil, de jovens e de idosos, bem como o índice de mães precoces, estiveram acima

daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, acompanho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- observe com rigor a lei de licitações e contratos;

- promova estudos para que as peças de planejamento contenham percentuais de abertura de créditos suplementares em patamares próximos aos índices inflacionários;

- adote providências eficazes para regularizar a situação dos servidores em desvio das funções;

- evite a reedição de falhas como a existência de saldo residual do Fundef; inadequação dos comprovantes dos processos do regime de adiantamentos de despesas inadequados, ausência de demonstração da real finalidade das viagens realizadas e do não cumprimento da legislação para apresentação da prestação de contas; ausência de justificação nos aditamentos de contratos; ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e atendimento parcial das Instruções e recomendações desta Casa.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços, visando melhorar as notas dos alunos que frequentam os anos finais do ensino fundamental e, na área da saúde, que envie esforços para reduzir as taxas de mortalidade na infância, infantil, jovem e idosa e o índice de mães adolescentes.

Outrossim, proponho a formação de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2010.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO